



## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.276, DE 2008

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar parágrafo único ao art. 50, a fim de prever o fornecimento, ao órgão responsável pela fiscalização das contribuições previdenciárias, da relação de permissões e licenças concedidas, pelo Município ou Distrito Federal, a trabalhadores por conta própria para que possam exercer atividade remunerada em áreas de propriedade pública.

**Autor: Deputado RODOVALHO.**

**Relatora: Deputada ANDREIA ZITO.**

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Rodovalho, o Projeto de Lei nº 4.276, de 2008, **tem como finalidade essencial obter, em matéria de natureza previdenciária, a colaboração dos Municípios e do Distrito Federal para com o órgão responsável pela fiscalização das contribuições previdenciárias**, visando aprimorar a sistemática de arrecadação dessas contribuições. Para concretização dessa providência, a proposição defende que os Municípios e o Distrito Federal forneçam relações que discriminem os respectivos permissionários e autorizatórios de serviços públicos locais.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes considerações:



*O Projeto de Lei que hora apresentamos acrescenta parágrafo único ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever o fornecimento, ao órgão responsável pela fiscalização das contribuições destinadas à seguridade social, da relação de licenças ou permissões concedidas, pelo Município, a profissionais por conta própria para que possam exercer suas atividades em áreas de propriedade pública.*

*A proposição busca uma forma viável de atuação conjunta do Município e do Distrito Federal e do órgão da administração pública responsável pela fiscalização das contribuições sociais devidas à seguridade social, mediante o acesso à identificação e ao controle das respectivas obrigações fiscais dos trabalhadores que obtiveram das prefeituras licenças para funcionamento em feiras livres, estacionamentos, etc.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.276, de 2008.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em exame.

Como registrado anteriormente, o objetivo essencial do Projeto da Lei nº 4.276, de 2008, **reside no aprimoramento da fiscalização e da arrecadação de contribuições previdenciárias, devidas por permissionários e autorizatórios de serviços públicos municipais e do Distrito Federal.**

O art. 195, inciso II, da Constituição Federal deixa patente que o financiamento solidário da seguridade social exige a contribuição social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **incluindo, dessa forma, a contribuição social dos prestadores de serviços públicos individuais, que atuam como permissionários e autorizatórios de serviços locais, como motoristas de táxi, agentes funerários, feirantes, etc.**



Assim, em face do permanente déficit enfrentado pela previdência social, além da evasão fiscal, o aprimoramento da fiscalização e da arrecadação de contribuições sociais figura como prioritário, **tendo em vista a necessidade de recursos para oferecimento de programas qualitativos de seguridade social que atendam às demandas da sociedade brasileira.**

Vale registrar que o **caput** do art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já contempla providência semelhante relacionada com o fornecimento da relação de alvarás para construção civil e documentos de *habite-se* para fins de fiscalização do INSS.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestam-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei 4.276, de 2008, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputada ANDREIA ZITO**  
**Relatora**